



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO DE Nº 170/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.872.242/0001-57, com sede na Rua Quatro, nº 6, Bairro Cidade Nova, Davinópolis/MA, neste ato representada pelo, Sr. Walberto Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 033321832007-5 SESP-MA e do CPF nº 056.776.983-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 068/2022 - Pregão Presencial nº 014/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato **ornamentação para a caracterização do município de Sítio Novo – MA para as festas natalinas de 2022 (dois mil e vinte e dois), com fornecimento de material**, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 014/2022 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
1	PISCAS DE MICRO LAMPADAS FIXA FIO INCOLOR 10 MTS	UND	300	41,20	12.360,00
2	CONECTOR DE MANGUEIRA FITA DE LED	UND	400	20,40	8.160,00
3	CASCATA DE LUZ FIXO FIO BRANCO: LUZ QUENTE 10 MTS	UND	250	75,00	18.750,00
4	MANGUEIRA CHATA DE LED 220V BRANCO QUENTE ROLO C/ 100 MTS	UNID	2	643,00	1.286,00
5	CORTINA DE LUZ FIXA, LUZ QUENTE FIO BRANCO 3X2 MTS	UND	240	76,40	18.336,00
6	CORDÃO DE LED AZUL 10 MTS 220V COM FIO VERDE	UND	110	38,20	4.202,00
7	CORDÃO DE LED BRANCO QUENTE 10 MTS 220V COM FIO VERDE	UND	220	38,20	8.404,00
8	CORDÃO DE LED BRANCO QUENTE 10 MTS 220V COM FIO TRANSPARENTE	UND	320	38,20	12.224,00
9	CORDÃO DE LED BRANCO FRIO 10 MTS 220V COM FIO TRANSPARENTE	UND	320	38,20	12.224,00
10	MANGUEIRA REDONDA C/ LED 220V COLORIDA ROLO C/100 MTS	UNID	8	669,00	5.352,00
11	ABRAÇADEIRAS DE NYLON: COR NATURAL N 10 C/100	PCT	200	13,50	2.700,00
12	ABRAÇADEIRAS DE NYLON: COR NATURAL N 15 C/100	PCT	170	19,50	3.315,00
13	ABRAÇADEIRAS DE NYLON: COR NATURAL N 20 C/100	PCT	120	40,00	4.800,00
14	ARAME GALVANIZADO N 16	KG	30	32,00	960,00
15	ARAME GALVANIZADO N 18	KG	30	35,00	1.050,00
16	PEÇA EM METAL, TUBO DE 1" : FORMATO EM ARCO C/ 5 MTS	UND	70	200,00	14.000,00
17	PEÇA EM METAL METALOM 10X10 : FORMATO TELA 50X50 CM	MT	797	13,00	10.361,00
18	PEÇA EM METAL, BARRA REDONDA: FORMATO ESTRELA C/ SUPORTE 0,80CM	UND	5	42,00	210,00
19	FITA ISOLANTE GRANDE	UND	15	18,30	274,50
20	CABO DE AÇO 4 MM	MT	220	11,80	2.596,00
21	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES LUMINOSOS NATALINOS (DECORADOR E EQUIPE)	UND	1	34.100,00	34.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>175.664,50</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) A CONTRATADA deverá planejar a execução do objeto à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente no dia, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os objetos, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 014/2022 - CPL**.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela mediante o(a) fornecimento, à medida que forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN caso aja.

IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VI) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 175.664,50 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**Órgão: 05 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO**

13.392.0473.4021.0000 - Manutenção das atividades Culturais e Artísticas

3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I) Os preços serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A execução em desacordo com o termo de referência deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo fornecimento do contrato.
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso no fornecimento do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos fornecimento deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 09 de Dezembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_



# CARTÓRIO

## 4º Ofício Extra Judicial



**1º TRASLADO**  
**LIVRO: 45-B**  
**Folhas: 101 e Vº**

*PROCURAÇÃO bastante que faz a empresa **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente representada por **ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA** à **WALBERTO SOUSA ROCHA**, na forma abaixo:.....*

SAIBAM quantos a este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e dois (2022) aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02), nesta cidade de Imperatriz, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, no Cartório - 4º Ofício Extrajudicial, na Rua Godofredo Viana, nº 520, Centro, compareceu como **OUTORGANTE a empresa: PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede em Davinópolis-MA, na Rua Quatro, nº 6, Bairro: Cidade Nova, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 29.872.242/0001-57. Neste ato representada pela proprietária: **ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA**, brasileira, casada, enfermeira, cédula de Identidade RG nº 0226351220021 SESP/MA, inscrito no CPF/MF nº 055.528.553-70, filha de Edvan da Mota Bandeira e Lucileis da Silva Bandeira, nascida aos 25/04/1995, residente e domiciliada na Rua Presidente Dutra, nº 1792, Bairro Bacuri, nesta cidade de Imperatriz/Ma. Reconhecido (a) como o (a) próprio (a) de mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e dou fé. Pelo (a) outorgante me foi dito que por meio deste público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **WALBERTO SOUSA ROCHA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade sob o nº 0333218320075 SESP/MA e do CPF sob o nº 056.776.983-69, filho de Sebastião Rocha e Eunice Sousa Rocha, nascido aos 24/07/1993, residente e domiciliada à Rua Presidente Dutra, nº 1792, Bairro Bacuri, nesta cidade de Imperatriz/Ma. **A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes** para representá-la perante TABELIONATOS DE NOTAS E PROTESTOS, INCRA, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIS EM GERAL, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, JUSTIÇA ESTADUAL e FEDERAL, PREFEITURAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, PREFEITURAS, RECEITA FEDERAL em todo Território Nacional, para em nome da Outorgante requerer e **resolver qualquer pendência**, VENDER, TRANSFERIR, COMPRAR, CEDER, DOAR, ANUIR, RENUNCIAR a quem interessar, todos os direitos hereditários que assistem a outorgante, referente a bens imóveis, móveis e semoventes, podendo constituir advogados com poderes da cláusula "Ad Judicia", "Et Extra" e os mais necessários perante qualquer instância, foro ou tribunal, em Juízo ou fora dele; pleitear inventário judicial e extrajudicial, propor quaisquer tipos de ação, receber citação, intimação, notificação, comparecer em audiências, fazer desmembramentos; assinar escritura pública ou particular de compra e venda, cessão de direitos, renúncia, contratos, escritura de inventário, renunciar, anuir; negociar e renegociar pendências; concordar com partilha, juntar e retirar documentos, assinar termos, requerimentos, receber quantias, dar e receber recibos e quitações, transmitir e receber direitos, ação e posse, requerer em juízo ou administrativamente, assinar termo de compromisso, arrolar bens e herdeiros, concordar ou discordar, recorrer, requerer, retirar, juntar, entregar e assinar todos os documentos necessários, requerer e receber certidão negativa, pagar impostos, taxas e emolumentos, prestar as devidas declarações, juntar

Rua Godofredo Viana, nº 520 - Centro - CEP 65.900-100 - FONE: (99) 3525-1783

OFICIO4IMPERATRIZ@YAHOO.COM.BR

MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DE AGUIAR LIMA - TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTROS



documentos, produzir provas, resolver assuntos relacionados ao inventário, requerer e assinar tudo que for autorizado; participar de audiências de conciliação, instrução e julgamento, receber citação, intimação, notificação; enfim praticar, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **Podendo substabelecer.** ADVERTÊNCIAS: a) Os dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza, isentando o tabelião que esta subscreve de quaisquer responsabilidades. b) A veracidade dos fatos descritos no corpo desta deverá ser demonstrada pelo procurador quando da efetiva utilização deste instrumento, ficando este, responsável por sua comprovação; CERTIDÃO: Certifico que o presente instrumento foi feito conforme declaração apresentada, isentando estas Notas de quaisquer responsabilidades civis e criminais. Assim o disse, e me pediu que lavrasse nestas notas este instrumento, que lhe sendo lido em voz alta e achado conforme, aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei nº 6.952/81. Aceitaram e aprovam-na para que produza seus efeitos jurídicos. <sup>Paulo Ricardo Alves dos Santos</sup> ~~Escrevente Autorizado~~, (aa) **PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS**, Escrevente, lavrei, li e ~~assinou~~ <sup>assinou</sup> o presente ato, colhendo a assinatura da outorgante a empresa (Ass.) **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA** representada por **ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA**. Era o que se continha no instrumento para aqui fielmente transcrito pelo que me reporto e dou fé.

Imperatriz - MA, 17 de fevereiro de 2022.

Em ~~test~~ <sup>Paulo Ricardo Alves dos Santos</sup> ~~da~~ verdade.  
~~Escrevente Autorizado~~  
~~4º Oficial Extrajudicial~~  
~~Imperatriz-MA~~

~~Paulo Ricardo Alves dos Santos~~  
~~Escrevente Autorizado~~  
~~PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS~~  
~~(ESCREVENTE)~~

Elizânia da Silva Bandeira

Poder Judiciário - TJMA  
Selo:  
PROCUR029900Y1HF6KPN0WVK29  
17/02/2022 13:17:04. Ats. 15 9.3.  
Pateby: PARIS EMPREENDIMENTOS  
LTDA, devidamente representada por  
ELIZANIA D.  
Total R\$ 115,44 Emal R\$ 104,00 FERC  
R\$ 3,12 FADEF R\$ 4,16 FEMP R\$ 4,18  
Consulte em: 1898.8396.00002214



*Handwritten mark or signature.*